



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

INDICAÇÃO PARLAMENTAR N.º 037/2021

SUGERE O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Com suporte no art. 183, § 1.º, inciso X, 222, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, venho apresentar a presente INDICAÇÃO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da cidade de Gália/SP, cuja justificativa segue abaixo, onde nos termos do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP deverá ser lida em Plenário e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este tome as providências que julgar cabíveis:

JUSTIFICATIVA:

A presente INDICAÇÃO se justifica, a fim de que sejam tomadas a devidas providências no sentido de aferir a viabilidade de ser encaminhado a esse Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei Municipal, na qual determina obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID-19, tal como apresentada à Câmara Municipal da cidade de Ibatinga/SP, cuja cópia segue anexa.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 27 de maio de 2021.

Maria José da Conceição Faustino Piovesan

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 2894
27/05/2021 15:49:41

Deborá Almasan Pires

DEBORA ALMASAN PIRES



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 614/2021
Data: 01/03/2021 Horário: 17:55
LEG - PLO 46/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Determina obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID-19.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Determina que todas as pessoas atendidas pela Central de Monitoramento e Combate ao Novo Coronavírus que apresentarem suspeita de contaminação sejam identificadas com uma pulseira.

- I- pulseira vermelha será colocada nos pacientes diagnosticados com o novo coronavírus;
- II- pulseira amarela nos pacientes que apresentarem suspeitas.

Parágrafo único. Durante esse período a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social até que o resultado do exame seja divulgado.

Art. 2º O paciente em quarentena somente deverão abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica.

Art. 3º As pulseiras serão postas e retiradas apenas pelos agentes de saúde e só poderão ser retiradas pelos mesmos profissionais, quando a suspeita da doença for descartada.

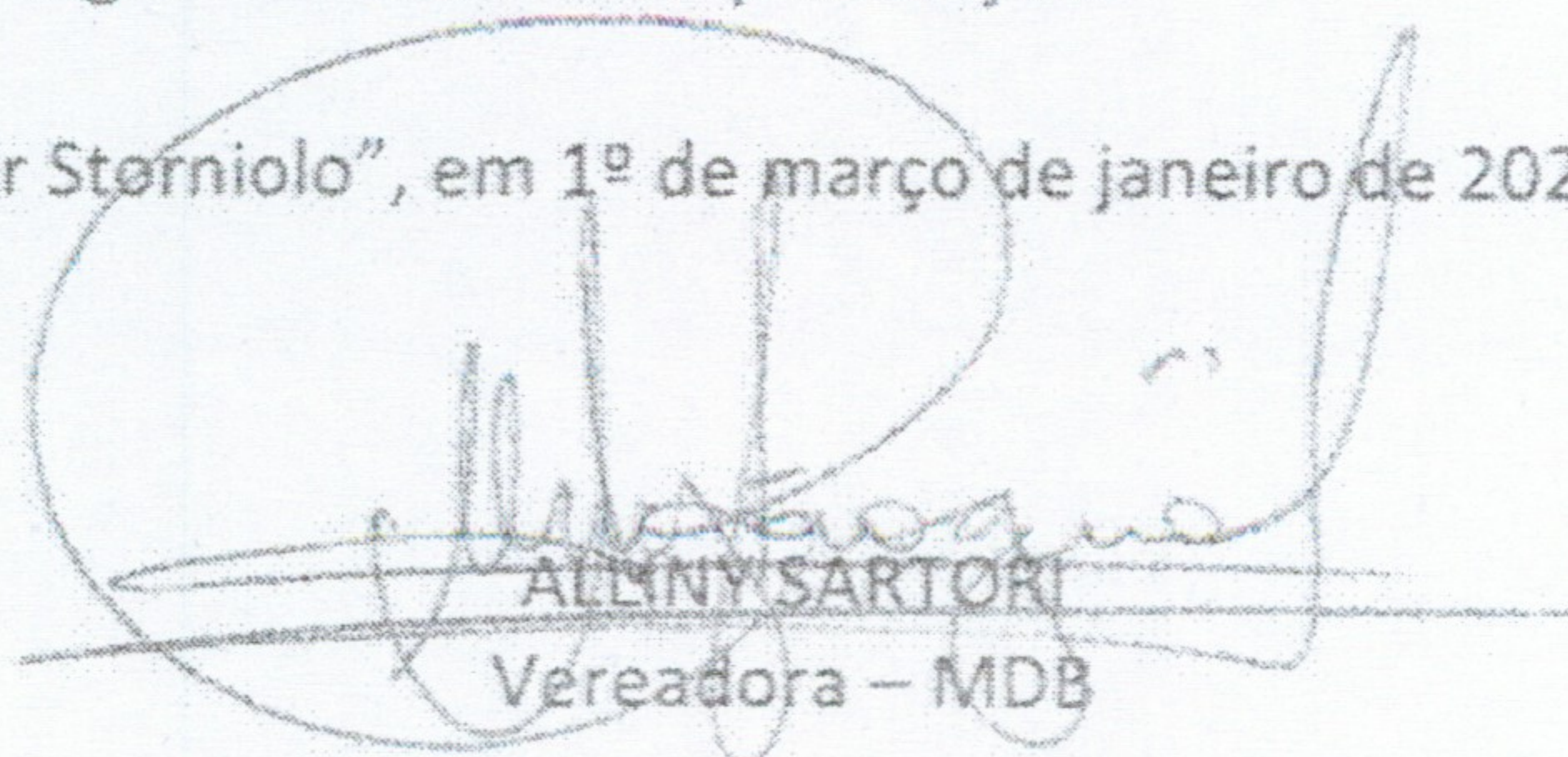
Art. 4º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde para que possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

Art. 5º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal. Os agentes de saúde atuarão como fiscais do uso correto da pulseira. Caso seja constatado a ausência do uso da pulseira, o agente de saúde imediatamente lavrará o auto de infração na presença de duas testemunhas comunicando o Ministério Público.

Art. 6º O paciente receberá a pulseira no momento em que assinar o termo de isolamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 1º de março de janeiro de 2021.


ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

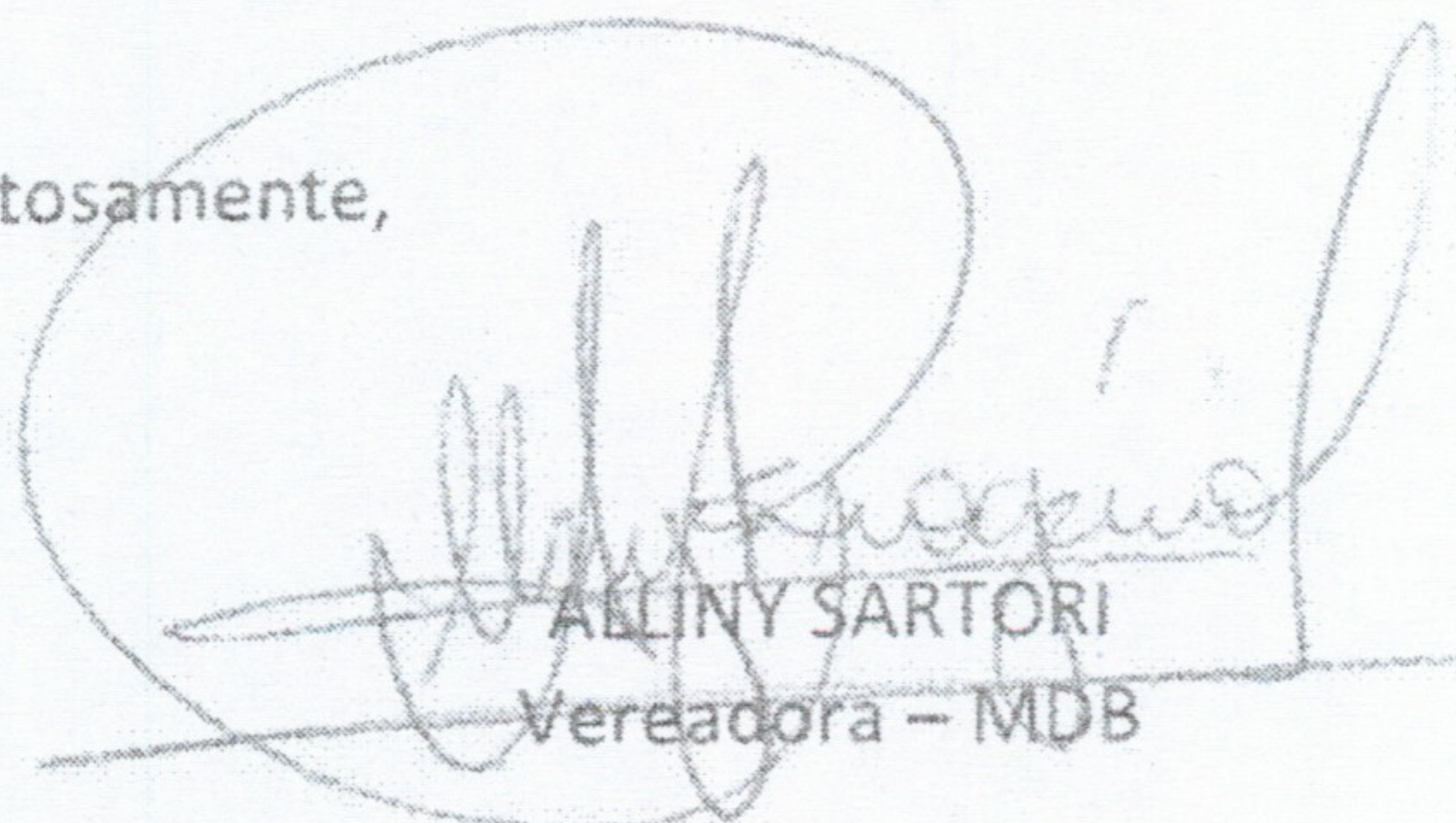
- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assunto: Determina obrigatoriedade do uso de pulseiras de identificação em pacientes suspeitos ou diagnosticados com a COVID-19.

A medida tem o objetivo de coibir a circulação de pessoas com a COVID-19. A medida tem por finalidade frear o urgentemente o contágio, visto que índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média e nova variante é uma preocupação ainda maior. Trata-se de uma pandemia de altíssimo risco coletivo, de abrangência mundial, quando então, a identificação de pessoas suspeitas de contágio deve ser comunicada à autoridade sanitária para cuidados individuais e coletivos. Medidas sanitárias que possam afetar outros direitos fundamentais, como a liberdade de ir e vir pela obrigatoriedade de quarentena, isolamento e distanciamento social, visam salvaguardar a vida da coletividade, sobrepondo-o ao direito individual.

Respeitosamente,


ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

